Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 360/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10992/2018
PROTOCOLO	: 1934527
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
JURISDICIONADA	: IVANA MARIA PAIAO
INTERESSADO	: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	: R$ 671.146,10
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da formalização do instrumento contratual e seus respectivos termos aditivos, assim como da execução financeira do contrato administrativo, que realizados em consonância com as prescrições legais aplicáveis à matéria, cuja documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas nesta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 22 a 25 de agosto de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual **(Contrato nº 191/2018**), oriundo do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 080/2018,** celebrado entre o **Município de Sonora** e a empresa **Dimaster Com. de Produtos Hospitalares Ltda**, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 121, II, do Regimento Interno; pela **regularidade** da formalização dos Termos Aditivos (1 ao 3), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º do Regimento Interno; pela **regularidade** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 121, III, do Regimento Interno.

Campo Grande, 25 de agosto de 2022.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o Contrato nº 191/2018, dos aditamentos (1º 2º e 3º Termo Aditivo) e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 080/2018 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Dimaster Com. de Produtos Hospitalares Ltda, aquisição de medicamentos da farmácia básica.

Os atos relativos ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 080/2018 já foi objeto de análise e julgamento, cuja decisão concluiu pela sua Regularidade, conforme DECISÃO SINGULAR DSG-G.JD-10997/2018. (TC/ 10996/2018).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA - DFS - 4238/2022), concluiu pela regularidade do instrumento contratual, dos aditamentos (1º 2º e 3º Termo Aditivo) e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, dos termos aditivos e da execução financeira, (Parecer PAR - 3ª PRC - 6119/2022).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato nº 191/2018, dos aditamentos (1º 2º e 3º Termo Aditivo) e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, incisos II e III, e §4º do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução TC/MS nº 98, de 08 de dezembro de 2018.

Quanto ao Instrumento Contratual Contrato nº 191/2018, este, estabelece com clareza as condições para a sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, estando revestido de regularidade.

Na contratação em exame consta os aditamentos (1º 2º e 3º Termo Aditivo), os instrumentos em menção encontra-se regularmente formalizado e instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Resumo da Execução	
Valor Inicial	R$ 671.146,10
Termos Aditivos	RS 10.357,60
Valor Final	RS 681.503,70
Despesa Empenhada	R$ 415.121,96
Despesa Anulada	-R$ 236.732,44
Saldo Empenhado	**R$ 178.389,52**
Total Liquidado	**R$ 178.389,52**
Total Pago	**R$ 178.389,52**

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes nas peças acima relacionadas, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise da divisão responsável, comprovando assim, a sua regularidade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 191/2018), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 080/2018, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Dimaster Com. de Produtos Hospitalares Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 121, II, do Regimento Interno;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização dos Termos Aditivos (1 ao 3), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º do Regimento Interno;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 121, III, do Regimento Interno;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do instrumento contratual, pela regularidade da formalização dos termos aditivos e pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição Legal do Conselheiro Flávio Kayatt).

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de agosto de 2022.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GLX/MFGM/ARP